



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 039
23 DE FEVEREIRO DE 2017

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2016/332390

DESPACHO

1. Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº 479/2016 da Procuradoria-Geral do Estado e em cumprimento às liminares concedidas nos Processos nº 0004160-30.2016.8.14.0200, 0004162-97.2016.8.14.0200, 0004161-15.2016.8.14.0200, 0004143-91.2016.8.14.0200 e 0004142-09.2016.8.14.0200, resolvo conhecer e negar provimento ao Recurso Hierárquico, interposto com fulcro nos elementos probatórios colecionados nos Autos do Conselho de Disciplina.

2. Fica mantida a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do Conselho de Disciplina (CD) instaurado pela Portaria nº 002/11-CorCPR-VIII, de 21 de dezembro de 2011, que concluiu pela Exclusão a bem da Disciplina dos Militares abaixo Relacionados:

CB PM RG 26344 EPITÁCIO DA SILVA NASCIMENTO

CB PM RG 23716 LUIS CARLOS ARAÚJO DA SILVA

CB PM RG 26344 LAURIVAN DE FREITAS RAMOS

CB PM RG 29991 GILBERTO VENITES GONÇALVES

CB PM RG 26368 WILMAR VIEIRA BRITO

3. Ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará para dar Ciência aos Interessados.

4. Determino o encaminhamento de Cópia deste Despacho à procuradoria- Geral do Estado para juntada aos Processos Judiciais nº 0004160-30.2016.8.14.0200, 0004162-97.2016.8.14.0200, 0004161-15.2016.8.14.0200, 0004143-91.2016.8.14.0200 e 0004142-09.2016.8.14.0200.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em Exercício

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 002/2017 – CorGERAL

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “g” e 22, §1º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria nº 002/2017 – CorGERAL, a fim de apurar as circunstâncias em o óbito, em serviço, do SD PM RG 39581 RAFAEL DA SILVA COSTA, do BPOT, na manhã do dia 20

ADITAMENTO AO BG N° 039 – 23 FEV 2017

JAN 2017, Bairro da Cabanagem, conforme notícia veiculada em matéria jornalística, anexa a Portaria;

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.
RESOLVO:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

1. HÁ INDÍCIOS DE CRIME, de autoria não identificada, em razão de estar delineado nos autos que no dia 20 JAN 2017, por volta das 06:00h, na rua São Raimundo, Conjunto Panorama XXI, Bairro Marambaia, Belém/PA, o SD PM RG 39581 RAFAEL DA SILVA COSTA, do BPOT, de serviço, em atendimento de ocorrência PM, foi vítima de disparo de arma de fogo, vindo a óbito, conforme Laudo nº 2017.01.000180 – IML do CPC “Renato Chaves”, no qual foi atestado como causa morte do SD PM 39581 RAFAEL DA SILVA COSTA, do BPOT, “traumatismo crânio-encefálico devido ferida perfuro-contusa transfixante no crânio por projétil de arma de fogo”, sendo que apesar dos esforços engendrados não há nos autos, elementos probatórios, testemunhal e material, que permita indica o autor dos disparos;

2. EM RAZÃO das circunstâncias do óbito do SD PM RG 39581 RAFAEL DA SILVA COSTA, do BPOT, estando comprovado nos autos que o referido militar estava devidamente escalado de serviço, atendendo ocorrência policial militar, no exercício de sua função pública, prestando o serviço de segurança pública, determinar:

2.1. REMETER cópia reprográfica dos Autos de IPM nº 002/17-CorGERAL ao Presidente da Comissão de Promoção de Praças-CPP, a fim de apreciar quanto a concessão de promoção post-mortem ao SD PM RG 39581 RAFAEL DA SILVA COSTA, do BPOT, nos termos do art. 11, 19 e 27, §2º, inciso III da Lei nº 8.230/15 (Lei de Promoção de Praças). Providencie à CorGERAL.

2.2. REMETER cópia reprográfica dos Autos de IPM nº 002/17-CorGERAL à Diretoria Pessoal da PMPA, a fim de apreciar quanto a concessão de Pensão Policial Militar aos beneficiários do SD PM RG 39581 RAFAEL DA SILVA COSTA, do BPOT, consoante art. 75 da Lei nº 5.152/85. Providencie à CorGERAL.

3. REMETER a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie à CorGeral;

4. ARQUIVAR a 2ª Via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie à CorGeral;

5. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie à CorGeral.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
SEM REGISTRO

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA Nº 003/2017- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18739 LOURIVALDO MILTON DA SILVA FILHO, do BPE.

ORIGEM: Mem. nº 119/2016-CorGERAL e seus anexos.

ACUSADO: SD PM REF RG 22950 JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE VOLIVEIRA.

OBJETO: apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pelo SD PM REF RG 22950 JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE VOLIVEIRA, por ter, em tese, no dia 07/11/2015, por volta de 07h05min, difamado a nacional Alaíde Rafaela Albuquerque Tenório Caldas, falando que a mesma é uma prostituta e ainda lhe fez ameaças dizendo que aonde encontra-la, vai fazer a referida nacional passar vergonha.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA Nº 004/2017 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17854 BENEDITO NASCIMENTO OLIVEIRA DE SOUZA, do BPE

ORIGEM: Mem.nº322/2016–SID/Cor/GERAL, Of. nº648/2015–SEC/C.INT. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA Nº 095/2015–CIP/PMCE, Mem. Nº 966/2015 – CorCPRM.

ACUSADO: CB PM RG 36398 SILNEY FERREIRA MENDONÇA, DO BPE

OBJETO: apurar indicação de transgressão da disciplina policial militar perpetrada pelo CB PM RG 36398 SILNEY FERREIRA MENDONÇA, do BPE, por ter sido autuado em flagrante delito por porte ilegal de arma de fogo no dia 09 de novembro de 2015, na Delegacia Regional de Camocim, município de Granja/CE, ocasião em que se identificou apresentando identidade militar vencida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 035/16-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Portaria nº 035/16-SIND/CorCPE, de 11/10/2016.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20598 JOSÉ HAROLDO SOUSA DOS REIS.

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 17905 DELMO LUIS FARIAS DOS SANTOS e SD PM RG 39.612 WALBERTH HEBER QUEIROZ MENDES

FATO: Investigar os fatos narrados pelo Sr. ENEAS MOURA PEREIRA, que no dia 04 de julho de 2015 por volta das 15h 00min, quando se encontrava em um bar apareceram

dois PPMM para fazer uma abordagem no local e, após receberem denúncias do roubo de uma moto, os citados militares usaram de palavras de baixo calão com todos que estavam no recinto e o relator, ao ficar olhando para o procedimento dos policiais, foi questionado por um PM “O QUE ELE ESTAVA OLHANDO”, em seguida o policial proferiu os seguintes textuais: “QUERES VER QUE EU TE METO JA, JA UM FORJADO EM TI, TU NÃO ME CONHECES, JA CAPOTEI UNS E OUTROS”, em seguida sendo levado para a VTR algemado e agredido fisicamente e conduzido para a DP do Icuí, apresentado ao DP de plantão sob acusação de ter agredido a guarnição. O relator afirma que os policiais militares subtraíram a quantia de R\$ 400,00, a chave de seu apartamento e um celular.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 17905 DELMO LUIS FARIAS DOS SANTOS, do 6º BPM e SD PM RG 39612 WALBERTH HEBER QUEIROZ MENDES, do 6º BPM, uma vez que não há provas testemunhais ou periciais suficientes capazes de comprovar qualquer ilícito penal ou administrativo praticado pelos acusados;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de fevereiro de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHERO – TEN CEL QOPM RG 18.330
Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 038/16-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Portaria nº 038/16-SIND/CorCPE, de 11/10/2016.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 14632 CELSO AUGUSTO MACHADO VASCONCELOS.

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 22212 AUGUSTO CEZAR NASCIMENTO MACIEL

FATO: Apurar os fatos narrados pela Sra. PATRÍCIA OLIVEIRA DA COSTA, que no dia 20/09/2015, por volta das 13h30 o pai da mesma informou que seria feito uma “casinha” por um policial militar caso procurasse mais uma vez a corregedoria.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não há revelação de indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 22212 AUGUSTO CEZAR NASCIMENTO MACIEL, do BPRV, visto que a denunciante desistiu de prosseguir com a denúncia e quando foi novamente inquirida em nada contribuiu para a elucidação dos fatos, assim como as testemunhas arroladas.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de fevereiro de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHERO – TEN CEL QOPM RG 18.330

Presidente da CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE PADS N° 003/2017/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES, da CIPFLU;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 21869 SANDRO MARCELO ALCANTARA POMPEU, do CG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 21869 SANDRO MARCELO ALCANTARA POMPEU, do CG, por ter, em tese, no dia 06 de novembro de 2016, por volta das 00h30, estando em um estabelecimento de nome “Música Urbana”, localizado na Avenida Curuçá, com Travessa Manoel Evaristo-Bairro do Umarizal, desacatado a policiais militares, fato este que de azo a sua prisão em flagrante delito;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 17 de fevereiro de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEM CEL QOPM

Presidente CorCME.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 095/2016-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o ASP OF PM RG 35210 JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 095/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido acusado 2º SGT PM

ADITAMENTO AO BG N° 039 – 23 FEV 2017

RG 25107 MACIEL SANTANA NUNES, encontra-se impossibilitado de prestar declaração acerca dos fatos ocorridos no dia 01 JUL 2015, em virtude de que encontra-se em gozo de Férias regulamentares, conforme exposto no ofício nº 005/2017.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 095/2016-SIND/CorCME, no período 12 JAN 2017 a 06 FEV 2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 21 de fevereiro de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 064/2013-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria nº 064/2013-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: CEL PM SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, do CG;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CEL QOPM RG 16256 WALDOMIRO SERÁPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO, do CG/DEI;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém, PA, 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SIND N° 006/2017-SIND/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, c/c Portaria nº 001/16–CORREGEDORIA GERAL, de 15 DEZ 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP PM RG 17751 DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA foi nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 006/17–SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de estar em gozo de Férias regulamentares, conforme exposto no ofício nº 003/2017-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 006/17 – SIND/CorCME, no período de 03 de Fevereiro a 07 de Março de 2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 039 – 23 FEV 2017

Quartel em Belém-PA, 15 de fevereiro de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 034/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 19572 FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA CRUZ, da CIPC.

FATO: Apurar denúncia formulada pela Srª. JEYLHIELLY PINHEIRO DOS REIS, que teria sido vítima de ameaça e outros delitos por parte de um policial militar.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1-Concordar em parte com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância e concluir com base nas provas carreadas aos autos, de que houve indício de crime e transgressão da disciplina por parte do 3° SGT PM RG 12830 MARCUS VENÍCIUS SANTOS LIMA, do CMS, por ter no dia 27 de dezembro de 2014, por volta das 09h30min, constrangido e ameaçado a denunciante e sua colega de trabalho, a Srª. Lilia Almeida do Nascimento de Vasconcelos, quando procurava atendimento na loja da Empresa Vivo, contrariando princípios legais e disciplinares da corporação.

2-Solicitar à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3-Providenciar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do militar supracitado. Providencie a CorCME;

4-Arquivar cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

5-Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de janeiro de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 053/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 24432 ALEX COELHO MONTEIRO, da CORREG.

FATO: Apurar as circunstâncias da denúncia formulada pela Srª. Marluce Miranda de Sousa contra um policial militar.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

ADITAMENTO AO BG Nº 039 – 23 FEV 2017

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 FEV 2006,

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir com base nas provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime e nem transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 32762 MESSIAS FIALHO DO NASCIMENTO, do CINT, pois não ficou configurado nos autos, através das provas testemunhais e em vídeo, que o referido militar tenha contrariado princípios legais ou disciplinares da instituição polícia-militar.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de janeiro de 2017

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

NOTA PARA BG Nº 020/2017 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 081/2016-CORCME.

O CAP QOPM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 081/2016-IPM-CorCME, solicita, que com base no Art. 11 do CPPM, a substituição do 2º SGT PM RG 32429 ANDRÉ COSTA CARVALHO para o 1º SGT PM RG 23971 WILLIAMS DE SOUZA MOTA, como escrivão do referido IPM. Em virtude de o 2º Sgt CARVALHO encontra-se em gozo de licença especial.

Quartel em Belém-PA, 17 de fevereiro de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão do CME.

NOTA PARA BG Nº 021/2017 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 096/2016-CORCME.

O CAP QOPM RG: 35.512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 096/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM RG 23290 ANTÔNIO DOMINGOS CABRAL DE SOUZA, como escrivão do referido IPM.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão do CME.

NOTA PARA BG Nº 022/2017 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 098/2016-CORCME.

O CAP QOPM RG 33437 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 098/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM RG 19526 AMARO DA SILVA DE ALMEIDA, como escrivão do referido IPM.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão do CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE PADS Nº 008/2017 – CorCPRM

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13 da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c inciso VI do art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.624, de 15 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais dos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, e face ao constante nos Autos de Sindicância de Portaria nº 027/2016-CorCPRM, acostados a presente Portaria (2015.173.917, 2016.183.091);

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 25.950 EDNA DO SOCORRO DA SILVA SAKURAI, do 21º BPM, considerando que, nos autos do documento origem, a Sindicância Disciplinar de PT nº 027/2016-CorCPRM, e respectiva solução, a policial militar em epígrafe só efetuou o pagamento da dívida que possuía com a 3º SGT PM RG 19614 ROSA ELENA DOS SANTOS MONTEIRO, adquirira no ano de 2015, através de acordo realizado na Justiça Comum, no dia 14 de junho de 2016. Posto isto, estaria a acusada incurso, em tese, nos incisos VII, XVIII, XXX, XXXIII e XXXV do art. 18, e nos incisos CXV e CXLIV do art. 37, tudo da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, podendo ser sancionada disciplinarmente com até 30 DIAS DE PRISÃO.

Art. 2º-Designar o 2º SGT PM RG 17014 HERALDO PINHEIRO DE LEO, do 6º BPM, como Presidente do presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º-Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Art. 4º-Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 31 de janeiro de 2017

ANA CRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM RG 18.344
PRESIDENTE DA CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 004/2017-CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23025 REGINALDO SILVA DE SOUZA

ORIGEM: BOPM N° 049/2017, SIGPOL n° 2014.047.599

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM em epígrafe, no qual foi relatado pela senhora ANA CRISTINA DE AGUIAR FARIAS, que no dia 29 de abril de 2014, por volta das 17h, os policiais militares CB PM RG 32752 RAFAEL SESTARE VASCONCELOS e SD PM RG 37018 ARLYSON REIS DIAS, ambos do 29º BPM, e o CB PM RG 35082 ALEX COELHO GONÇALVES BARROS, do 6º BPM, invadiram a residência da denunciante, localizada no bairro do Guajará, casa 02, 4ª Rua, a procura de seu filho, o adolescente RAFAEL FARIAS DE OLIVEIRA, sob acusação de roubo de uma motocicleta. A relatora afirma que, devido à invasão dos agentes de segurança pública, seu filho correu acuado pulando o muro de sua casa para o quintal da vizinhança, mas foi detido pelos policiais. A denunciante afirma que seu filho foi agredido com socos, chutes e pisaram no peito, nas costas e no rosto da vítima, causando diversas escoriações e equimoses pelo corpo e ainda teriam ameaçado seu filho de morte, apontando a arma de fogo para a vítima e em seguida jogaram-no na viatura.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 10 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS n° 019/16-CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício. n° 003/17-PADS, de 27 de janeiro de 2017, em que a MAJ QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, presidente do PADS acima referenciado, solicita que os prazos dos trabalhos sejam sobrestados, a contar de 17 de janeiro de 2017 a 07 de fevereiro de 2017, em virtude do acusado encontrar-se custodiado no Centro de Recuperação Anastácio das Neves (CRECAN) e seu interrogatório estar marcado para o dia 08 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria n° 019/16-CorCPRM, no período de 27 de janeiro de 2017 a 07 de fevereiro de 2017.

ADITAMENTO AO BG N° 039 – 23 FEV 2017

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 070/2016 - CorCPRM.

O responsável pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/2017- SIND de 06 de janeiro de 2017, em que o 2º SGT PM RG 24039 ROBERTO DE SOUZA PATRÍCIO, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento, tendo em vista que encontra-se de férias.

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 070 /2016 - CorCPRM no período de 06 de fevereiro a 08 de março de 2017.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988
RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 147/2016 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 008/2017-SIND de 10 FEV 2017, em que o ASP OF PM RG 38889 CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento, tendo em vista que encontra-se com Atestado Médico.

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 147 /2016-CorCPRM no período de 10 a 14 FEV 2017.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

ADITAMENTO AO BG Nº 039 – 23 FEV 2017

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

NOTA Nº 026/17 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 041/16 - CorCPRM.

Concedo à CAP QOPM RG 35488 JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 14 de fevereiro de 2017, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciado, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. 004/17-IPM de 14 de fevereiro de 2017.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

NOTA Nº 027/17 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de PADS nº 001/2017 - CorCPRM.

Concedo ao ASP PM RG 34735 DELSON TEIXEIRA FERREIRA, 07(sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 15 FEV 2017, para conclusão dos trabalhos de PADS de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o art. 110 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. nº 010/17-PADS/CorCPRM de 14 de fevereiro de 2017.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988
RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

NOTA Nº 025/17 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de PADS nº 027/16 - CorCPRM.

Concedo ao MAJ QOPM RG 23140 ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 06 FEV 2017, para conclusão dos trabalhos de PADS de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o art. 110 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. nº 007/17-PADS, de 06 FEV 2017.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988
RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 006/16-CorCPRM, de 08 MAR 2016 (SIGPOL 2015.040.487 e 2017.007.936).

PRESIDENTE: 1º SGT QOPM RG 23194 WELINTON MARTINS PIRES, do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 28404 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, do 6º BPM.

O Responsável pela Presidência da CorCPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, inciso I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88; em face do PADS instaurado através da Portaria nº 006/2016-PADS/CorCPRM; e considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 76 e 83 dos autos.

DECIDO:

Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, CB PM RG 28404 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, do 6º BPM, pelo fato do referido militar, no dia 13 de fevereiro de 2015, por volta das 20h, na Av. Rodolfo Chermont, no bairro da Marambaia, Belém-PA, ter proferido palavras de baixo calão, bem como ameaçado a Sra. ALEXANDRA CÍNTIA SOUSA DOS SANTOS, fazendo uso de uma arma de fogo para intimidá-la e ameaçá-la, após ela ter estacionado seu veículo em frente ao comércio de nome Lojão do Forro, tendo ficado evidenciado no bojo dos autos, através de provas testemunhais, que o referido policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente processo administrativo. Posto isto, o acusado incorreu nos incisos III, IV, VII, XVIII, XX, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXVI e XXXIX, do artigo 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, XCII e CXLVI, e §1º (art. 147 do Código Penal) do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Com fulcro nos incisos I, II, III, IV e VI, do art. 31, § 2º da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE". Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, pois possui 17 (dezessete) elogios e nenhuma punição em dezoito anos, oito meses e doze dias anos de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Pará; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, uma vez que é constante, hodiernamente, ocorrências de trânsito que resultam em lesões corporais por impaciência dos motoristas; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que agiu de forma inconsequente ao ameaçar a vítima com uma arma de fogo, deixando de preservar o bom nome da instituição policial militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, devendo ser rigidamente coibida no seio da tropa, posto que os agentes do Estado não devem utilizar dos meios que o Estado põe a sua disposição para prática de ameaça ou quaisquer outras arbitrariedades; com circunstâncias atenuantes dos

incisos I e II do art. 35, e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos II e X do art. 36, tudo da Lei 6.833/06 (CEDPMPA);

PUNIR o CB PM RG 28404 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, do 6º BPM, com sanção de PRISÃO DISCIPLINAR, prevista no art. 39, inciso III, da Lei nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa. Fica PRESO POR 22 (VINTE E DOIS) DIAS. Ingressa no comportamento BOM. Solicitar ao Sr. Comandante do 6º BPM que cientifique o disciplinado acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM); remetendo à CorCPRM cópia do documento de ciência desta publicação ao acusado;

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

ARQUIVAR 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém, 17 de fevereiro de 2017

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 025/16-Cor CPRM, de 09 NOV 16 (SIGPOL 2016.213.757).

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22684 GLEIDY LEÃO DA ROCHA, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 39495 MARCUS BRUNO DOS SANTOS MONTEIRO, do 21º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Cor CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 39 a 41 dos autos.

DECIDO:

1. Discordar da conclusão a que chegou a Presidente do PADS, que não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado SD PM RG 39.495 MARCUS BRUNO DOS SANTOS MONTEIRO, do 21º BPM, pelo fato do mesmo ter no dia 15 de setembro de 2016, por volta das 10h39min, na Pass. Lameira entre 3 de maio e Antônio Barreto, quando de folga, realizado disparo de arma de fogo para o alto, supostamente para se defender do nacional LUAN MIRANDA CORDEIRO, sem ter ficado comprovado nos autos a real necessidade da utilização de arma de fogo, mesmo tendo sido alegado que o foi unicamente para defesa. Desta forma, o acusado contraria as previsões dos incisos III, VII, IX,

XI, XX, XXIII, XXXVI do Art. 18, e inciso XCII, XCIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas do SD PM RG 39.495 MARCOS BRUNO DOS SANTOS MONTEIRO, do 21º BPM, constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o inciso VI do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, sendo que o acusado encontra-se no comportamento BOM; as causas que determinaram a transgressão lhe é favorável, tendo o acusado cometido a transgressão para sua defesa, mas não agindo proporcionalmente; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTE do item I e III e IV do art. 35, e AGRAVANTE, do item X do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

3. Sancionar o SD PM RG 39495 MARCOS BRUNO DOS SANTOS MONTEIRO, do 21º BPM, por haver infringido os incisos III, VII, IX, XI, XX, XXIII, XXXVI do Art. 18, e inciso XCII, XCIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06) com sanção disciplinar de 12 (doze) dias de “PRISÃO”. Permanece no comportamento BOM; Providencie a CorCPRM.

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de publicação, ou certificação da decisão, se antes ocorrer, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após o transito em julgado da decisão, aguardando as consequências à interposição possível recurso, se houver. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Remeter ao Sr. Comandante do 21º BPM para providencias:

5. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 025/16 – Cor CPRM. Providencie a CorCPRM;

7. Remeter a 1ª via dos autos para JME para análise, ainda que o referido Militar tenha efetuado o disparo de folga, e o fato tenha sido comunicado à autoridade policial competente por meio do BOP N.º 00002/2016.114426.114426-3/2ª SECCIONAL DE SÃO BRÁZ, fl. 18 dos autos. Providencie a CorCPRM;

8. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral, após o transito em julgado da presente decisão. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 039 – 23 FEV 2017

Quartel em Belém, 17 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988
RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA n° 051/2016–CorCPRM, de 10 NOV 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 381/2012 e seu anexo (BOP n° 00029/2012.003511-0).

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM n° 381/2012, no qual o 3° SGT PM RG 21460 CLAUDIO GOMES CORRÊA, do 6° BPM, relata que no dia 05 MAIO 2012, por volta das 19h, na Av. Central, Conj. Beija Flor, em frente ao Depósito de Bebida Lari Lari, no Município de Marituba-PA, teria sido desrespeitado e agredido com um tapa no peito pelo 3° SGT PM RG 21702 RAIMUNDO VIEGAS LIMA, do 6° BPM, e que o denunciante teria sido instigado pelo referido militar, a travar luta corporal com ele, bem como dando a entender que usaria a sua arma de fogo contra o mesmo.

Por meio da Portaria n° 051/2016-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1° TEN QOPM RG 37969 JAIR NUNES ALVES, do 6° BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 29 à 30 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao 3° SGT PM RG 21702 RAIMUNDO VIEGAS LIMA, do 6° BPM, uma vez que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para a imputação de prática de ilícito criminal ou administrativo ao investigado no que concerne a fatos ocorridos no dia 05 de maio de 2012, por volta das 19h, na Av. Central, Conj. Beija Flor, em frente ao “Depósito de Bebidas Lari-Lari”, posto que tanto denunciante como investigado declararam não possuírem testemunhas que possam comprovar suas versões dos fatos em virtude do referido depósito de bebidas não encontrar-se mais em atividade; além disso, o próprio denunciante declarou que não tem mais interesse em dar prosseguimento às denúncias contra o 3° SGT PM RG 21702 RAIMUNDO VIEGAS LIMA, do 6° BPM, por atualmente trabalharem no mesmo batalhão e possuírem um relacionamento amigável;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 13 de fevereiro de 2017

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 044/2016-CorCPRM, de 14/04/2016 (SIGPOL 2016.011.163, 2016.169.123, 2017.010.434)

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 787/2015.

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM n° 787-B/2015, no qual o Sr. JOSÉ ADILSON ALVES DA SILVA relatou que no dia 17 SET 2015, por volta de 22h30min, teria sido abordado na rua Fio, bairro Maguari, Marituba/PA, por uma guarnição da viatura de prefixo 2107, em que estavam os SDs PM RG 36370 ANTONIO VANILDO AVIZ DE CASTRO, RG 39005 BRUNO ACACIO DE MOURA CASCAES e RG 36527 FERNANDO JOSE DO CARMO NASCIMENTO JUNIOR, todos do 21° BPM, e mais um CB PM não identificado, que exercia a função de comandante da guarnição. Na ocasião, o denunciante teria sido revistado, juntamente com a sua namorada e seu amigo, colocaram-nos na viatura e os levaram para um ramal próximo à cidade de Benevides-PA, e teriam, exigido certa quantia em dinheiro para não prendê-los, e quando se dirigiram para a casa do Sr. José Adilson, para pegar o referido dinheiro, teriam ainda revistado a residência do denunciante, e se apropriado de pertences e uma quantia de R\$ 250,00, além de terem agredido fisicamente o amigo do denunciante. Diante da situação, o denunciante teria entregue uma moto aos policiais, a qual só seria devolvida mediante entrega de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos policiais. Como o relator não teria levado o referido valor e iria prestar uma queixa-crime sobre os acontecimentos, os policiais abandonaram-na, tendo o ofendido, assim, conseguido resgatar o bem. E relatou também que após o fato, mais precisamente no dia 05 de outubro de 2015, teria sido abordado e revistado, em via pública, pelos mesmos policiais militares, que o teriam algemado, mesmo não sendo encontrado nada ilícito em seu poder, e em seguida teriam apresentado o Sr. JOSÉ ADILSON na Delegacia de Polícia civil, juntamente com drogas ilícitas, as quais, supostamente, teriam sido colocadas em um de seus bolsos, sendo o ofendido indiciado e ficado detido por 21 dias.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2° SGT PM RG 20675 SAIDE DE SOUSA SILVA, do 21° BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 52 à 54 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos CBs PM RG 36370 ANTONIO VANILDO AVIZ DE CASTRO e RG 36527 FERNANDO JOSE DO CARMO NASCIMENTO JUNIOR, ao SD PM RG 39005 BRUNO ACACIO DE MOURA CASCAES, ou a qualquer outro policial militar do 21° BPM, posto que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de imputar ilícito criminal ou administrativo aos sindicados, que agiram balizados pela legalidade ao conduzirem até a Delegacia de Benevides o ofendido, Sr. JOSÉ ADILSON ALVES DA SILVA, vulgo “Aranha”, pela prática do crime tráfico de drogas,

ao ter sido encontrado com o denunciante uma pedra de “OXI”, quando este trafegava em uma motocicleta com sua namorada, atual esposa, no dia 5 de outubro de 2015, já tendo também sido preso por porte ilegal de arma de fogo, sendo natural que o policiamento ostensivo, sob a égide da fundada suspeita, e possuindo como mister a prevenção, faça constantes buscas e abordagens, com o intuito de prevenir a prática de crimes, em pessoas com antecedentes notórios no meio policial por cometimento de crimes;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª e 3ª vias dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 083/16–CorCPRM, DE 17 AGO 16

DOCUMENTO ORIGEM: em face do BOPM N° 151/2016 e seus anexos (Of. n° 769/2016, Atestado Médico de MICHEL SOUZA DA SILVA, Of. n° 770/2016-P/1, Mem. n° 512/2016–CorCPRM, Mem. n° 112/2016–SID/Cor Geral e Mem. N° 310/16–CorCPRM). (SIGPOL n° 2016056299).

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 22797 ELIZEU COSTA DOS SANTOS, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 20 a 22 e relatório complementar às fls. 37 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 32396 MICHEL SOUZA DA SILVA, SD PM RG 39005 BRUNO ACACIO DE MOURA CASCAES e SD PM RG 39158 EDIELVIS SILVA FERREIRA, todos do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA, através do BOPM n° 151/16, de 03MAR16, em fato ocorrido no dia 28 de fevereiro de 2016, por volta das 16h30min, na Rodovia BR 316, Km 22, n° 2180, no Bairro Santa Rosa, no município de Benevides-PA, onde o denunciante alega em sua denúncia que teria sido ameaçado com palavras de baixo calão pelos policiais militares em epígrafe, ao realizarem uma revista pessoal no denunciante, quando o mesmo se encontrava em frente a sua residência, bem como danificado uma cadeira plástica conforme às fls. 28 e 29 dos autos, verificou-se que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais, que comprove suas acusações, constando ainda 03 (três) Certidões constante às fls. 31, 33 e 35, assinado pelo encarregado

e testemunhas, em que comprova que a única testemunha mencionada pelo denunciante, não compareceu, mesmo sendo solicitada sua presença através de ofícios, para ser ouvida no referido procedimento. Portanto fica evidenciado que os policiais militares em epígrafe agiram de forma legal no momento da abordagem.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 14 de fevereiro de 2017

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 126/16–Cor CPRM, DE 20 DEZ 2016

DOCUMENTO ORIGEM: MEM. N° 173/16 – P/2 – 25° BPM, SIGPOL 2016199975, SIGPOL DE REMESSA 2017012052.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 25950 EDNA DO SOCORRO DA SILVA SAKURAI, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

RESOLVO:

1. Concordar com a encarregada de que não há como imputar indícios de crime a qualquer policial, posto não haver materialidade mínima de convencimento, por meio de provas testemunhais ou matérias, havendo apenas o relato das vítimas. Discordar, porém de que não há indícios de transgressão da disciplina, considerando que o deslocamento de Benevides até a ilha de Mosqueiro, além de estar fora da área de circunscrição do 21º BPM, requer autorização de pessoa competente, não tendo o fiscal interativo 2º SGT RONALDO competência para autorizar feito de tal monta;

2. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do CB PM RG 27717 MARCELO DUTRA MONTEIRO, CB PM RG 33316 ALMIR CANDEIRA DE SOUZA JUNIOR e CB PM RG 36370 ANTONIO VANILDO AVIZ DE CASTRO, ambos do 21º BPM, por terem saído da área de policiamento sem a autorização do COMANDO DO 21º BPM e sem comunicar ao chefe do policiamento de serviço da área de Mosqueiro a notícia de crime que receberam. Providencie a Cor CPRM;

3. Providenciar uma cópia dos autos da SIND 126/16 ao encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Providencie a Cor CPRM

4. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 039 – 23 FEV 2017

5. Remeter a 1ª via à J.M.E. e a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMpra-SE.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/PELA PRESIDENCIA DA CORCPRM

NOTA N° 024/17 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 003/17–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o MAJ QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORREA BARRA, através do Ofício N° 001/2017–IPM/CorCPRM, de 10 FEV 2017, designou o 2° SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS, do CPRM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

NOTA N° 022/17 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 004/17–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o CAP QOPM RG 35469 DIEGO LIMA BRASIL, através do Ofício N° 001/17 – IPM de 08 FEV 2017, designou o 2° SGT PM RG 23339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES, do 29° BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém-PA, 13 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

NOTA N° 023/17 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 062/16–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o CAP QOPM RG 35497 EDSON CORREA DIAS, através do Ofício N° 001/2017 – IPM/CorCPRM de 01 FEV 2017, designou o 2° SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS, do CPRM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém-PA, 16 de fevereiro de 2017.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – MAJ QOPM RG 24988

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 050/2015-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 050/15-CorCPR I de 15 OUT 15;

Considerando os impedimentos elencados pelo Sindicante, os quais impossibilitam seu deslocamento ao local de apuração dos fatos, conforme Of. n° 015/SIND de 02 FEV 17.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 050/15-CorCPR I, de 15 OUT 15, no período de 26 JAN a 08 FEV 17, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Quartel em Santarém-PA, 06 de fevereiro de 2017.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 008/2015-CorCPR II, de 21 DEZ 2015.

ESCRIVÃO SUBSTITUTO: 1º TEN PM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM;

ESCRIVÃO SUBSTITUÍDO: CAP PM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM;

FATO: Constante na Portaria Original;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 01 de fevereiro de 2017.

CEL QOPM RG: 18.044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 007/17 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15047 EDSON OLIVEIRA DE SOUZA, do 5º BPM;

INVESTIGADOS: POLICIAIS MILITARES do 5º BPM

FATO: apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Aldenir Pinto Neves, de que no dia 03 MAR 2016, por volta das 11h00, em frente a Yamada Plaza Castanhal

ADITAMENTO AO BG N° 039 – 23 FEV 2017

PA, enquanto conduzia seu veículo Gol de placa JUQ 3380, teria sido abordado por uma viatura policial, os quais teriam apontado a arma para a cabeça do denunciante e dos dois ocupantes do veículo, os quais teriam sido agredidos fisicamente pelos referidos policiais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Castanhal-PA, 13 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/17 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22482 RANILSON DE MORAES VALENTE, do 5º BPM;

INVESTIGADOS: Policiais Militares do 5º BPM

FATO: apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados no documento em anexo, de que o Senhor de prenome Raimundo, morador do município de São Francisco do Pará, estaria sofrendo constantes ameaças, por parte de policiais militares, pertencentes ao destacamento do referido município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Castanhal-PA, 13 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/17 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15757 PARAGUASSU NEGRÃO GALVÃO, do 5º BPM;

INVESTIGADOS: Policiais Militares do 5º BPM

FATO: a fim de apurar as circunstâncias em que se deu a fuga do nacional Rafael Lima Lopes, da Unidade de Saúde do Município de Curuçá, no dia 25 de dezembro de 2015, após ter sido preso por uma guarnição da Polícia Militar.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Castanhal-PA, 13 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 002/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, Considerando o constante na Solução da SIND de Portaria nº 025/14-CorCPR III.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/16-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 3º SGT PM RG 27730 CARLOS CLEBER DE SOUZA ALVES, da 14ª CIPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude das testemunhas SGT PM NILSON e SGT PM JOSÉ estarem em gozo do período de férias regulamentares, conforme Of. nº 009/2017, de 10 FEV 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 002/16-CorCPR III, no período de 10 FEV 2017 a 03 MAR 2017, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 04 de março de 2017;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 10 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 017/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 057/14-CorCME, em anexo..

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 017/16-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 1º SGT PM RG 23949 JOÃO BARRETO BENTES, da 3ª CIPM,, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude do mesmo será empregado na Operação Carnaval da 3ª CIPM, conforme Of. nº 001/2017- PADS de 10 de fevereiro 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 017/16-CorCPR III, no período de 15 FEV a 02 MAR 2017, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 de março de 2017;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 13 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº 016/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM 714/15-CorGERAL, de 06 de Outubro de 2015 e seus anexos;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/16-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAUJO AMORIM, da 14ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento através do Of. 005/16-SIND, de 06 JAN 2017, em virtude de estar aguardando as diárias solicitadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 016/16 – CorCPR III, a contar do dia 06 JAN a 06 FEV 2017, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 07 FEV 2017;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 25 de janeiro de 2017.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL– MAJ QOPM RG 18339
RESP. PELA PRESIDÊNCIA da CORCPRIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº 065/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem. nº 152/2016–CorCPR VII e anexo; 07 (sete) IPL, com 95 Folhas;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 065/16-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 19958 ROSIVALDO COSTA DA PAIXÃO, da 14ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em

ADITAMENTO AO BG N° 039 – 23 FEV 2017

virtude de estar aguardando as diárias solicitadas, conforme motivado no Of. n° 002/17-SIND, de 18 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 065/16 – CorCPR III, a contar do dia 18 de janeiro de 2017 a 18 de fevereiro de 2017, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 19 de fevereiro de 2017;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 25 de janeiro de 2017.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL– MAJ QOPM RG 18339
RESP. P/ PRESIDÊNCIA da CORCPRIII

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 004/17-CorCPR III

REFERÊNCIA: BOPM N° 071/16-CorCPR III.

SITUAÇÃO:

Que o nacional WESLLEN MATOS DE MATOS denunciou o CB PM JOSÉ PEREIRA SILVA, do 21º BPM, em virtude de possíveis ameaças após uma colisão de trânsito envolvendo a motocicleta do denunciante e o veículo do policial militar.

DOS FATOS:

Que na data de 21 DEZ 2016, por volta das 21h00min, na avenida dos Universitários, município de Castanhal-PA, o nacional WESLLEN MATOS DE MATOS colidiu com sua motocicleta no veículo Fiat Siena pertencente ao CB PM JOSÉ PEREIRA SILVA. Que deste em virtude do sinistro houve uma discussão entre ambos. Que posteriormente, o PM apresentou um orçamento realizado em uma concessionária autorizada, no valor de 10.984, 01 reais, fato este que teria motivado o denunciante a procurar a Corregedoria da PMPA, pois este alegou que não possuía condições de pagar tal valor e que por este motivo estaria sendo ameaçado pelo Policial Militar. Que houve entendimento entre as partes, as quais chegaram a um acordo sobre o saneamento dos prejuízos, vindo o denunciante a voltar desistir da denúncia contida no BOPM n° 071/16-CorCPR III.

DA DECISÃO

Considerando que as partes entraram em consenso quanto ao saneamento dos prejuízos ocorrido no sinistro acima relatado;

Considerando que o nacional WESLLEN MATOS DE MATOS voltou atrás em relação à enuncia realizada mediante o BOPM n° 071/16-CorCPR III;

Considerando que é salutar a prática da resolução pacífica dos conflitos e com o advento de tal prática podermos fomentar a tão valiosa economia processual, principalmente quando se encerra uma lide com as partes satisfeitas;

Diante da prévia análise desta Comissão de Corregedoria no que tange ao exposto acima, consideramos não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo.

Desta feita, arquivo o Denúncia constate no BOPM 071-16/CorCPR III, de 23 de dezembro de 2016, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Quartel em Castanhal-PA, 26 de janeiro de 2017.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO – MAJ QOPM
RG 18339 – PRESID. EM EXECÍCIO DA CORCPR III.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 023/16–CorCPR III, DE 28 JUL 2016.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, da 9ª CIPM, por meio da Portaria n° 023/16-CorCPR III, de 28 JUL 2016, que teve como finalidade apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo CB PM RG 37196 DAVID MOREIRA CAMPOS, da 9ª CIPM, onde o mesmo relatou que, ao intervir em uma ocorrência policial, efetuou disparo de arma de fogo, vindo a atingir o nacional Gilvan Teodoro da Silva, o qual foi socorrido e levado ao Hospital local.

RESOLVO:

1- CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que há indícios de crime e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 37196 DAVID MOREIRA CAMPOS, da 9ª CIPM, em virtude de ter, em tese, no dia 24 de outubro de 2015, por volta de 22h00, durante averiguação policial, atingido a vítima Gilvan Teodoro da Silva com um disparo de arma de fogo, lesionando-o na região do abdômen, estando o mesmo desarmado e, portanto, sem justa causa para o uso de arma de fogo por parte do retro citado policial militar;

2 – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a conduta do CB PM RG 37196 DAVID MOREIRA CAMPOS, da 9ª CIPM, por ter, em tese, praticado o fato descrito no item 1 (um) desta Homologação de IPM. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 – PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 13 de fevereiro de 2017.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 005/17–CORCPR IV, DE 01 DE FEV 2017.

PRESIDENTE: SUB TEN RG 16094 PAULO SUZA DA SILVA do 20º BPM

ACUSADOS: SD PM RG 38274 NILRIVAN FURTADO SACHES da 6ª CIPM

OBJETO: Apurar as circunstâncias da prisão em flagrante delito do acusado o Policial Militar cima citado, por haver no dia 09 de janeiro de 2017, sido autuado em flagrante durante o pré-carnaval da cidade velha em Belém, onde teria efetuado disparos de arma de fogo em via pública, além de ter agredido uma pessoa com uma cotovelada e verbalizado ameaças as pessoas por estarem próximo de veículo estaciona na via pública.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao Flagrante Delito lavrado contra o SD PM RG 38274 NILRIVAN FURTADO SACHES da 6ª CIPM

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 004/17 - CorCPR V

INDICANTE: 3º SGT PM FEM RG 22329 EVALDINA DE SOUZA PEREIRA, do 7º BPM

OBJETO: Apurar os fatos e circunstâncias que permeiam as denúncias constantes na documentação origem, por meio da qual o Sr. Manoel Araújo da Silva estar sendo vítima de Ameaças e que estariam sendo cometidas, em tese, por Policial Militar pertencente ao efetivo do 7º BPM.

RAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 31 de janeiro de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 024/16 - CorCPR V

SINDICANTE: 2º SGT PM JOÃO MARCELO BRITO DOS SANTOS, do 7º BPM.

OBJETO: Apurar todos os fatos e circunstâncias que envolvem as denúncias constantes no BOP nº 484/2016.000041-4, lavrado na DECA (Redenção/PA), onde os declarantes relatam possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do “GTO”, em meados do mês de julho do ano em curso, em área dos “Retiro V e VI – Cristalino”, município de Santana do Araguaia/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 05 de dezembro de 2016.
EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

REVOGAÇÃO DE PORTARIA N° 019/16-SIND – CorCPR V.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV, e;

Considerando que os fatos a serem apurados na Sindicância Disciplinar em questão demandam a nomeação de um Policial Militar lotado fora da circunscrição da CorCPR V e;

Considerando ainda que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme nos orienta a Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar a Portaria de Sindicância de n° 019/16 – SIND – CorCPR V, de 14 de novembro de 2016, publicada em ADIT ao BG n° 233 de 15 de dezembro de 2016;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Quartel em Redenção-PA, 03 de fevereiro de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE PADS DE PT N° 020/2016 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o disposto no Of. n° 009/2017-PADS, de 19 JAN 2017, por meio do qual o 3° SGT PM RG 27145 ROBERTO CARLOS GLÓRIA DE JESUS, do 22° BPM, presidente da presente portaria, solicita o sobrestamento do referido procedimento do dia 19 JAN 2017 até o dia 08 FEV 2017, em virtude do CB PM RG 33199 CARLOS HENRIQUE RIBEIRO SOARES, defensor do acusado, encontra-se em gozo de férias regulamentares.

RESOLVO:

Art. 1° - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 020/2016-CorCPR V, a contar do dia 19 de janeiro de 2017 até o dia 08 de fevereiro de 2017,

ADITAMENTO AO BG N° 039 – 23 FEV 2017

devendo o encarregado reiniciar de imediato os trabalhos atinentes ao processo administrativo assim na presente data ou informar a esta Comissão de novas justificativas que autorizem um novo sobrestamento.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Redenção-PA, 03 de fevereiro de 2017

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS N° 007/2016-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) n° 007/2016–CorCPR-VI, publicado no Aditamento no Boletim Geral N° 224, de 01 de dezembro de 2016, designando como Presidente o ASP OF PM RG 34897 ADAM RAFAEL MAGALHÃES CARVALHO, da 21ª CIPM.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Presidente do PADS através do Ofício n° 002/17–PADS, de 13 de fevereiro de 2017, informando que o acusado encontra-se em gozo de férias regulamentar no mês de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o PADS n° 007/2016–CorCPR-VI, no período de 13 de fevereiro à 14 de março de 2017.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Paragominas–PA, 14 de fevereiro de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 023/2016–CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria n° 023/2016 - CorCPR-VI, de 26 de setembro de 2016, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 190, de 06 de outubro de 2016, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 22774 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, do 19º BPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM n° 013/2016 – CorCPR-VI, de fl. 04,

através dos quais o Sr. Jorgimar Ferreira dos Santos narra que teria sofrido agressões físicas praticadas pelo SD PM RG 40054 FLÁVIO SILVA E SILVA, do 19º BPM.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que as provas produzidas e juntadas aos autos da Sindicância não permitem o indiciamento, por prática de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar, do SD PM RG 40054 FLÁVIO SILVA E SILVA, do 19º BPM, referente à denúncia ao norte descrita. Que tal conclusão embasa-se no fato de que, além de inexistir prova material da suposta agressão denunciada, o próprio ofendido demonstrou total desinteresse em manifestar-se na sindicância, deixando claro que não tem quis dar continuidade e contribuir no bom andamento das investigações por motivos pessoais, e ainda que não teria testemunhas a apresentar no caso, cf. Certidão de fls. 07, a qual chancelou. Some-se a essas circunstâncias o depoimento colhido da testemunha Srª Erinalva Maria Silveira, proprietária do Bar onde ocorrera a abordagem do suposto ofendido, de onde se extrai que a testemunha esteve no balcão do bar a noite toda, e que não presenciou qualquer agressão por parte dos militares, conforme fls. 23.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Quartel em Paragominas-PA, 09 de fevereiro de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM 21106

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 027/2016–CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria n° 027/2016 - CorCPR-VI, de 26 de outubro de 2016, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 210, de 10 de novembro de 2016, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 18255 EDSON COSTA DOS SANTOS, do 19º BPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM n° 016/2016 – CorCPR-VI e anexos, de fls. 13 e 14, através dos quais o Sr. Fábio Alessandro Maciel Fialho narra que teria sofrido constrangimento durante uma abordagem policial, praticada pelos militares SD PM RG 38374 OSCAR MATOS LIMA e SD PM RG 38350 CARLOS ALBERTO BRITO DE ALENCAR, ambos do 19º BPM.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que não há nos autos indícios de prática de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar que possa ser imputado ao SD PM RG 38374 OSCAR MATOS LIMA e SD PM RG 38350 CARLOS ALBERTO BRITO DE ALENCAR, ambos do 19º BPM, no tocante à denúncia ao norte descrita. A um, porque a mídia CD fornecida pelo então ofendido, contendo a gravação em vídeo da abordagem, além de não servir para oitiva dos possíveis diálogos, também não evidencia nas imagens qualquer possível irregularidade cometida pelos policiais militares. Ao

contrário, exhibe procedimentos e posturas adequadas durante uma ação policial de abordagem veicular, devidamente acompanhada pelo ofendido. A dois, porque foi confeccionado o competente BAPM relacionado à abordagem/busca veicular, que coaduna com a motivação da abordagem relatada pelos policiais ouvidos, que tratava-se de uma pick-up com placa de fora do município (e parecendo peliculada cf. vídeo), o que por sua vez corrobora com a política do Cmdo local da PM, no sentido de orientar as GuPM's a atentar para veículos com placas de fora nas abordagens. E a três, porque não existe outros meios de comprovação de possível constrangimento ilícito sofrido pelo denunciante. Apenas sua versão, onde se queixa que os policiais teriam usado o termo “desce do carro”, em vez de “cidadão, por favor ou por gentileza”, e o teriam mandado colocar as mãos na cabeça, quando ele tentou se apresentar. Trata-se o caso de insuficiência probante indiciária.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Quartel em Paragominas-PA, 10 de fevereiro de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM 21106

Presidente da CorCPR-VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 028/16-CorCPR VII

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: ASP OF PM RG 40208 DISSON ROBERTO PIMENTEL JUNIOR

Considerando que o Encarregado da Sindicância em questão encontra-se aguardando término do gozo de licença especial do CB PM GRACÉLIO, que necessita ser ouvido no presente procedimento, a fim de elucidar os fatos, conforme teor do ofício n° 004/2017-SIND, de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVO:

Art. 1° . Sobrestar a SIND de Portaria n° 028/2016-CorCPR VII, no período de 15 de dezembro de 2016 a 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2°. Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG, Providencie a CorCPR VII.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 30 de janeiro de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349

PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 026/2016 – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Cor CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de

ADITAMENTO AO BG N° 039 – 23 FEV 2017

09 FEV 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de portaria n° 026/2015-IPM–Cor CPR VII, por intermédio do MAJ QOPM RG 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias narrados no bojo do presente IPM;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza a serem imputados aos Policiais Militares 2º SGT PM RG 25374 MIGUEL AUGUSTO GOMES REIS, CB PM RG 28773 DELSON OLIVEIRA DOS SANTOS e SD PM RG 40029 WALLAN BARBOSA OLIVEIRA, todos do 11º BPM. Portanto há indícios da prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem imputada ao indiciado 2º SGT PM RG 25374 MIGUEL AUGUSTO GOMES REIS, o qual teria trabalhado mal na esfera de suas atribuições, quando na função de Comandante do PPD de Primavera-PA e, em virtude da falta de atenção ao serviço desempenhado no dia 13 de agosto de 2016, por não ter tomado as devidas providências no sentido de facilitar a comunicação dos envolvidos na ocorrência, o Sr. WALMIR e Sr. REINALDO, relativo ao dinheiro em espécie no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais e 01 (uma) motocicleta, os quais teriam sido entregues pelo denunciante à GU de serviço no PPD de Primavera para ser apresentado na Depol do referido município, porém ensejando na denúncia por parte do primeiro em desfavor da GU de que os citados objetos não foram apresentados ao IPC OFHIR;

2 - Concordar com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza a serem imputados aos Policiais Militares tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem imputados aos indiciados CB PM RG 28773 DELSON OLIVEIRA DOS SANTOS e SD PM RG 40029 WALLAN BARBOSA OLIVEIRA, todos do 11º BPM;

3 - Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

4 - Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a Cor CPR VII.

5 - Remeter cópia dos autos à Corregedoria da PC, para que seja instaurado IPL, referente aos fatos narrados pelo Sr. REINALDO DA SILVA FERNANDES, envolvendo o IPC OFHIR. Providencie a Cor CPR VII;

6 - Instaurar o competente PADS em desfavor do 2º SGT PM RG 25374 MIGUEL AUGUSTO GOMES REIS, a fim de apurar os indícios de transgressão apontados nos autos. Providencie a Cor CPR VII;

7 - Arquivar a 2ª via dos autos em Cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Quartel em Capanema-PA, 16 de dezembro de 2016

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Cor CPR VII

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 028/2016 – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

ADITAMENTO AO BG N° 039 – 23 FEV 2017

Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 015/16 – Cor CPR VII, por intermédio da TEN CEL QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, com o escopo de apurar autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no relato discriminado por meio do BOPM nº018/16-CORCPRVII;

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou a encarregada do IPM de que:

a) Fica prejudicada a presente apuração no que se refere as supostas lesões corporais provocadas pelo investigado uma vez que os denunciantes não foram submetidos a exame de corpo de delito a fim de comprovar tais lesões, considerando ainda que o Sr. ANTÔNIO MAURÍCIO DE FREITAS MATIAS e a Sra. IARA DA SILVA MIRANDA manifestaram durante a apuração o desejo de não levar a denúncia adiante;

b) Há indícios de crime de natureza comum por parte do Sr. ANTÔNIO MAURÍCIO DE FREITAS MATIAS, por ter atingido a cabeça do SD PM RG 38545 ANTÔNIO ELITON DE SOUZA MEDEIROS com uma tonfa provocando-lhe lesão corporal;

c) Há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 38545 ANTÔNIO ELITON DE SOUZA MEDEIROS, por ter em tese, no dia 15 de agosto de 2016, por volta de 01h, na sede do Haras Tangerina em Capanema-PA, quando se encontrava de folga, a paisana e armado com uma Pistola .40, da carga da PMPA, ingerido bebida alcoólica e envolvido-se em uma briga generalizada entre seguranças do evento Srs. CHRYSTIAN SAULO DE SOUZA, MOISÉS SILVA DE ANDRADE, ANTÔNIO MAURÍCIO DE FREITAS MATIAS e IARA DA SILVA MIRANDA e seus acompanhantes, FABIANA DE NAZARÉ DOS SANTOS SIQUEIRA, CHARLES GLAUBER DA SILVA COELHO, ELAINE PATRICIA DOS SANTOS SIQUEIRA e MARINALVA DOS SANTOS NASCIMENTO, resultando em lesões corporais em alguns dos envolvidos, bem como após sair do recinto já em via pública com a chegada da PMPA, de início se negou a entregar seu armamento, sendo necessário imobilizá-lo para retirada do armamento;

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a Cor CPR VII.

4 – Instaurar PADS em desfavor do SD PM RG 38545 ANTÔNIO ELITON DE SOUZA MEDEIROS, do 11º BPM, conforme o descrito no item 1, letra “c” da presente Solução. Providencie a CORCPRVII;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos em Cartório e disponibilizá-la ao Presidente do PADS. Providencie a Cor CPR VII.

Quartel em Capanema-PA, 27 de janeiro de 2017

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL PM RG 18044

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 030/2016 – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 030/16–CorCPR VII, por intermédio da MAJ QOPM RG 19737 VIRGÍNIA SANTARÉM SARMENTO, com o escopo de apurar autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos em Ficha de Atendimento nº 019/2016/MP–Bragança-PA, narrados pela Srª. VALDERINA DA SILVA MATOS;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos PM's: 2º SGT PM RG 26939 JOSÉ JOAQUIM COSTA E SILVA, CB PM RG 28180 CLISME CLEY DE OLIVEIRA QUADROS, CB PM RG 28193 FERNANDO COSTA MIRANDA, CB PM RG 33380 FERNANDO COSTA DO NASCIMENTO, CB PM RG 27353 ROBSON WILSON FONSECA COSTA, CB PM RG 33539 DURVAL PADILHA DE BRITO e CB PM RG 35255 JOÃO CARLOS DE ARAÚJO MARQUES, todos do 33º BPM Bragança-PA, haja vista que nos autos, não há elementos probatórios mínimos, além da carência e fragilidade de provas que indiquem qualquer conduta ilícita por parte dos referidos milicianos em comprovar as acusações contidas na portaria, uma vez que há evidentes provas de que toda a ação praticada foi caracterizada pela busca a fundados suspeitos de envolvimento com o tráfico de drogas, pois durante a fase de persecução penal, foi vislumbrado que a GU somente conduziu o infrator JEFFERSON DA SILVA DE ASSIS para tomada de providências legais;

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a Cor CPR VII.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos em Cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Quartel em Capanema-PA, 12 de janeiro de 2017

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEM CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA EM EXERCÍCIO

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 033/2016 – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 033/16–Cor CPR VII, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, com o escopo de apurar

autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no BOPM n° 020/2016-Cor CPR VII – Capanema-PA, narrados pela Srª. MARIA VANUZA DOS SANTOS OLIVEIRA;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos policiais militares: 1º SGT PM RG 24750 JON ELDER PEREIRA TELES, CB PM RG 28220 ANTÔNIO RAIMONDESON FRUTUOSO ALVES e SD PM RG 38543 THALES MENEZES DE OLIVEIRA, todos do GTO Capanema-PA, haja vista que nos autos, não há elementos probatórios mínimos, além da carência e fragilidade de provas que indiquem qualquer conduta ilícita por parte dos referidos milicianos em comprovar as acusações contidas na portaria, uma vez que há evidentes provas de que toda a ação praticada foi caracterizada pela busca a fundados suspeitos de envolvimento com o tráfico de drogas. Somado ainda à intenção e confirmação da vítima em não querer dar continuidade na apuração;

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a Cor CPR VII.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos em Cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Quartel em Capanema-PA, 27 de janeiro de 2017

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

SEM REGISTRO

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**

SEM REGISTRO

• **CORREGEDORIA DO CPR X**

SEM REGISTRO

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PADS DE PORTARIA N° 001/2017 – CorCPR XI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI (CorCPR XI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria n° 001/2017 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o ASP OF PM RG 39224 OCIR ADAM LIMA DA SILVA, do 10º BPM, como Presidente do referido processo.

ADITAMENTO AO BG N° 039 – 23 FEV 2017

Considerando que o 2º SGT PM RG 21618 LUIZ PEDRO CARNEIRO DA CUNHA, do efetivo 24º BPM, encontra-se em gozo de férias, com retorno previsto para 18 FEV 2017, sendo imprescindível o depoimento do mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria de PADS nº 001/2017 – CorCPR XI, a contar do dia 13 FEV 17, devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 20 FEV 17.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR XI

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 014/2016 – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA através da Comissão de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 2º SGT PM RG 23259 GEDIEL DE OLIVEIRA FARIAS, do 8º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada pela Senhora SARA NUNES ARAÚJO na Corregedoria Geral da PMPA, bem como, na Divisão de Crimes Funcionais da Polícia Civil, a qual relata que seu sobrinho de nome JEREMIAS teria sido vítima de agressões físicas e verbais, abuso de autoridade e outras irregularidades praticadas, em tese, por policiais militares do 74º PEL/8º BPM/Cachoeira do Arari/PA, sendo que um dos PPMM agressões foi identificado como sendo o SGT PM GUILHERME, daquela OPM, fatos ocorridos no dia 13/06/2016, naquele Município.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado dos autos de que não há indícios de crime de natureza comum ou militar e nem transgressão da disciplina policial militar, a ser imputado aos 3º SGT PM RG 20314 GUILHERME SOARES DA COSTA FILHO, 3º SGT PM RG 17611 MARCUS VINICIUS DA COSTA SILVA, CB PM RG 26506 ELEGÁRIO GAMA DA CONCEIÇÃO e o SD PM RG 37600 JAIME BARBOSA SERANTES, todos do 74º PEL/8º BPM/ Cachoeira do Arari/PA, pela total ausência de provas materiais, periciais e testemunhais, visto que não ficou configurado nos Autos nenhuma ilegalidade na detenção dos nacionais JEREMIAS ARAUJO CALANDRINE e ANDERSON RICARDO MENDES GAMA, pela pratica de furto a residência da Srª FRANCILENE FERREIRA DOS SANTOS, fato confirmado pela própria denunciante Srª SARA NUNES ARAUJO, (fls. 21) quando tomou conhecimento dos fatos verdadeiramente teriam acontecido, onde seu sobrinho havia lhe faltado com a verdade, falando coisa que não tinha acontecido;

2- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XI

3- Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS D SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR XI

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 017/2016 – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do SUB TEN PM RG 12812 JOSÉ NASCIMENTO OLIVEIRA CARVALHO, do CPR XI, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada na Promotoria de Justiça de Soure/PA, onde é reclamante o Sr. JAIRO JAIR GAMA SILVA, o qual relata haver sido vítima de Abuso de Autoridade, Apropriação Indébita e Constrangimento Ilegal, praticada, em tese, pelos policiais militares, 1º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, 3º SGT PM RG 23014 JAILSON RODRIGUES CORREA, 3º SGT PM RG 20318 JAISSON RAIMUNDO RODRIGUES CORREA, ambos do 8º BPM/Soure/PA, fatos ocorridos no dia 27/07/2016, por volta das 11h00, próximo a localidade do Pedral, naquele Município, conforme documentos anexos a Portaria.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado de que Não Há Indícios de Crime de natureza Comum ou Militar e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, imputados aos policiais militares, 1º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, 3º SGT PM RG 23014 JAILSON RODRIGUES CORREA, 3º SGT PM RG 20318 JAISSON RAIMUNDO RODRIGUES CORREA, ambos do 8º BPM/Soure/PA, visto que não constam nos Autos da presente Sindicância provas materiais, testemunhais e periciais, que corroborem para a comprovação das denúncias relatadas pelo Sr. JAIRO JAIR GAMA SILVA;

2- Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO-PORTARIA N° 007/15-CORCPR XII

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11º, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006, ele o art. 26, inciso IV, da

ADITAMENTO AO BG N° 039 – 23 FEV 2017

Lei Estadual n° 6833, de 13 FEV 2006, e Considerando conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado:

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do PADS, de que nos fatos investigados não se vislumbra transgressão da disciplina Policial Militar na conduta da 1° SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIS DIAS, uma vez que não há evidencias que comprovem ter a graduada, quando de serviço no município de Breves/PA, no dia 16 de julho de 2014, por volta das 12:30, facilitado ou favorecido a fuga do nacional Everaldo Oliveira Alves, "everaldinho", ao revés, constam nos autos que a graduada, após solicitar ao IPC DAVID, antes do registro, que o meliante fosse retirado e devolvido para ajudar nas diligencias, no intuito de localizar outros envolvidos em furtos de motocicletas, posteriormente determinou que fosse novamente entregue naquela especializada junto com as motocicletas recuperadas, ressaltando que no ato da fuga de "everaldinho" do interior da seccional, a graduada já havia se retirado do prédio.

2. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CORCPR XII.

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CORCPR XII.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Quartel em Belém, 03 de janeiro de 2017

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TCEL QOPM RG 18090

Corregedor Geral da PMPA, em exercício.

ASSINA:

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA